



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 34, de 26 de junho de 2026.

Publicado no fôlego desta casa de leis,
em conformidade com o artigo 84 da
Lei Orgânica Municipal.

Em 26/06/2026

Araci Paula J. Lacenda

Dispõe sobre a guarda, o tratamento, o acesso, o fornecimento, a restrição e a proteção de informações constantes de arquivos digitais em PDF de processos administrativos mantidos pela Câmara Municipal de Rio Novo do Sul/ES.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal, especialmente quanto à organização dos serviços administrativos e à adoção das medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos,

CONSIDERANDO que a Mesa Diretora exerce a direção político-administrativa interna da Câmara Municipal, competindo-lhe organizar os serviços administrativos da Casa e adotar medidas voltadas à regularidade de seu funcionamento;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a proteção à intimidade, à vida privada, à honra, à imagem e aos dados pessoais;

CONSIDERANDO o direito fundamental de acesso à informação, observado o dever de resguardo das informações pessoais e das hipóteses legais de restrição de acesso;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar transparência pública, preservação documental, segurança da informação, proteção de dados pessoais e sigilo funcional no âmbito da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a existência, sob guarda das unidades administrativas e legislativas da Câmara Municipal, inclusive Presidência, Mesa Diretora, Secretaria da Câmara, Procuradoria-Geral, Comissões, Gabinetes Parlamentares e demais setores internos, de arquivos digitais relativos a processos administrativos que podem conter informações públicas, dados pessoais, dados pessoais sensíveis e informações de acesso restrito;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

Art. 1º Esta Portaria disciplina, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul/ES, a guarda, o tratamento, o acesso, o fornecimento, a restrição e a proteção de informações constantes de arquivos digitais em PDF relativos a processos administrativos.

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Portaria aos arquivos: documentos e processos digitais mantidos em computadores, pastas digitais, mídias eletrônicas, sistemas internos, unidades de armazenamento, serviços de armazenamento em nuvem institucional ou quaisquer outros repositórios digitais sob a guarda, custódia, responsabilidade funcional ou acesso da Presidência, da Mesa Diretora, da Secretaria da Câmara, da Procuradoria-Geral, das Comissões, dos Gabinetes Parlamentares, de servidores, assessores, estagiários e colaboradores vinculados à Câmara Municipal, ainda que armazenados fora das dependências físicas da Câmara, desde que relacionados ao exercício das atribuições institucionais do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Consideram-se abrangidos por esta Portaria todos os documentos, pareceres, processos administrativos, despachos, minutas, estudos técnicos, manifestações, informações, bancos de dados e demais arquivos digitais produzidos, recebidos, armazenados, tratados, compartilhados internamente ou utilizados no desempenho das atividades institucionais da Câmara Municipal, independentemente do equipamento, local físico ou meio eletrônico em que se encontrem armazenados.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – informação pública: aquela produzida, recebida ou custodiada pela Câmara Municipal, relacionada à atividade administrativa, legislativa ou institucional, não submetida a sigilo ou restrição legal;

II – dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

III – dado pessoal sensível: dado pessoal relativo à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação sindical, saúde, vida sexual, dado genético ou biométrico;

IV – informação sigilosa: aquela submetida à restrição de acesso por imposição legal ou decisão fundamentada;

V – informação de acesso restrito: aquela que contenha dados pessoais, dados sensíveis, informações íntimas, funcionais, bancárias, fiscais, médicas, disciplinares ou outras cuja divulgação irrestrita possa violar direitos fundamentais;

VI – anonimização, tarja ou ocultação: técnica destinada à supressão, mascaramento, dissociação ou bloqueio de dados pessoais ou sensíveis, preservando-se o acesso à informação pública.

CAPÍTULO II

DA GUARDA, ZELO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 4º Os vereadores, servidores, assessores, estagiários e colaboradores que tiverem acesso a arquivos digitais abrangidos por esta Portaria ficam obrigados ao dever de guarda, zelo, sigilo funcional, segurança da informação, proteção de dados pessoais e observância das normas de acesso e compartilhamento de documentos institucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

Art. 5º É vedado, sem autorização expressa da Presidência da Câmara ou da autoridade competente da unidade responsável:

- I – copiar, duplicar, fotografar, imprimir ou extrair documentos digitais;
- II – encaminhar arquivos por correio eletrônico pessoal, aplicativos de mensagens, mídias removíveis ou qualquer meio informal;
- III – compartilhar senhas, credenciais de acesso, pastas digitais ou repositórios documentais;
- IV – disponibilizar documentos a terceiros sem autorização formal;
- V – alterar, excluir, ocultar, destruir ou movimentar documentos digitais sem autorização;
- VI – utilizar informações ou dados pessoais para finalidade diversa da atividade institucional.

Art. 6º O acesso interno aos arquivos digitais observará o princípio da necessidade funcional e da finalidade administrativa, restringindo-se aos agentes públicos que necessitem das informações para o desempenho de suas atribuições institucionais.

CAPÍTULO III

DOS PEDIDOS DE ACESSO

Art. 7º O acesso a documentos digitais mantidos pela Câmara Municipal dependerá de requerimento escrito, identificado e fundamentado.

§ 1º O requerimento deverá conter, sempre que possível:

- I – identificação do requerente;
- II – especificação do documento ou processo solicitado;
- III – finalidade do acesso;
- IV – forma pretendida de disponibilização;
- V – comprovação de representação, quando formulado em nome de terceiros.

§ 2º Poderão ser solicitados esclarecimentos complementares quando o pedido for genérico, impreciso ou excessivamente amplo.

Art. 8º Recebido o pedido, a unidade responsável pela guarda do documento procederá à análise prévia do conteúdo solicitado, classificando as informações conforme sua natureza jurídica e grau de restrição, com posterior encaminhamento à Presidência para decisão.

CAPÍTULO IV



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

DO FORNECIMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 9º A existência de dados pessoais ou sensíveis não constitui fundamento automático para negativa de acesso à informação pública.

Art. 10. Sempre que possível, o acesso será concedido mediante:

I – versão tarjada;

II – anonimização;

III – supressão ou ocultação de dados protegidos;

IV – emissão de certidão;

V – emissão de extrato;

VI – consulta presencial supervisionada;

VII – fornecimento parcial do documento.

Art. 11. Quando a dissociação segura entre a informação pública e os dados protegidos não for tecnicamente possível, a Câmara Municipal poderá limitar ou restringir o acesso, mediante decisão fundamentada.

Art. 12. Receberão proteção especial os dados pessoais e sensíveis de vereadores, servidores, ex-servidores, agentes públicos, testemunhas, denunciantes, particulares e terceiros identificados nos processos administrativos.

CAPÍTULO V

DA DECISÃO

Art. 13. A decisão sobre o pedido de acesso caberá ao Presidente da Câmara, após manifestação da unidade responsável pela guarda do documento, ou a servidor formalmente designado.

Art. 14. Toda decisão de deferimento parcial ou indeferimento deverá ser motivada, com indicação dos fundamentos legais aplicáveis.

Art. 15. A proteção de dados pessoais não poderá ser utilizada para ocultar irregularidades administrativas ou restringir indevidamente o controle social.

Parágrafo único. O acesso a informação não autoriza a divulgação indevida de dados íntimos, sensíveis ou irrelevantes para a finalidade do pedido.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE DOS ACESSOS



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

Art. 16. A Câmara Municipal manterá registro dos acessos concedidos, contendo:

- I – identificação do requerente;
- II – data do pedido;
- III – documento solicitado;
- IV – decisão proferida;
- V – forma de disponibilização;
- VI – responsável pelo atendimento.

Art. 17. O fornecimento de documentos deverá ocorrer preferencialmente por meios institucionais oficiais.

CAPÍTULO VII

DA RESPONSABILIDADE

Art. 18. O uso indevido, compartilhamento não autorizado, divulgação irregular, alteração, supressão ou fornecimento indevido de documentos digitais sujeitará o responsável às responsabilizações administrativa, civil e penal cabíveis.

Art. 19. O dever de sigilo funcional subsiste após desligamento, exoneração, aposentadoria, término de estágio ou cessação do vínculo funcional.

CAPÍTULO VIII

DA REVISÃO

Art. 20. O interessado poderá requerer revisão da decisão que restringir ou negar acesso à informação.

Art. 21. A Mesa Diretora poderá rever, de ofício ou mediante provocação, decisões anteriormente proferidas quando constatada inadequação, excesso de restrição ou necessidade de uniformização de procedimento interno.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os vereadores, servidores, assessores, estagiários e colaboradores vinculados à Câmara Municipal deverão ser cientificados do teor desta Portaria.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, observadas as normas aplicáveis.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

Rio Novo do Sul/ES, 26 de junho de 2026

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

LUCAS BASTOS CASIMIRO
Presidente da Câmara Municipal

CARLINHO CREMONINI BONADIMAN
Vice-Presidente da Mesa Diretora

LURDES SANGIORGIO MOZER
1ª Secretária da Mesa Diretora